



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4476, de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 870.384,73 (oitocentos e setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.08	356	4.4.90.52.48	05	26.782.0008.2020.0000	Veículos diversos	R\$ 733.574,31
02.02.08	357	4.4.90.52.48	05	26.782.0008.2020.0000	Veículos diversos	R\$ 26.593,46
02.02.08	358	4.4.90.52.48	05	26.782.0008.2020.0000	Veículos diversos	R\$ 65.198,95
02.02.08	359	4.4.90.52.48	05	26.782.0008.2020.0000	Veículos diversos	R\$ 45.018,01
Total R\$ 870.384,73						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 4477, de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2997/24 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a

proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 72.281,94 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.08	360	4.4.90.52.48	01	26.782.0008.2020.0000	Veículos diversos	R\$ 72.281,94
Total R\$ 72.281,94						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.08	117	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 72.281,94
Total R\$ 72.281,94						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4478, de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.531,78 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	329	3.3.50.39.06	02	10.302.0010.2038.0000	Convênio	R\$ 58.531,78
Total R\$ 58.531,78						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação - Tabela SUS Paulista.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 3 de 21

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5679, de 24 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Dispensa nº 013/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Vinícius Henrique de Souza Balbino, inscrito no CPF sob o nº 462.702.658-78, como gestor da Dispensa nº 013/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5680, de 24 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização da Dispensa nº 013/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Nomear como fiscal da Dispensa nº 013/2025, a servidora Christiane Maria Celestino, inscrita no CPF sob o nº 271.654.298-83.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 4 de 21

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/25 E
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/25**

CONTRATO Nº 025/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE DA
ÁGUA E DOS POÇOS ARTESIANOS E REPRESAS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E
NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Suprema
Tecnologia Analítica LTDA

Valor do contrato: R\$ 419.672,00 (quatrocentos e dezenove mil,
seiscentos e setenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025

DATA DA VIGÊNCIA INICIAL: 24/06/2025

VIGÊNCIA FINAL: 24/06/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 5 de 21

Outros Atos



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO BONITO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Escolar das Escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão Bonito, exercerá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativas, com a finalidade de colaborar com o aperfeiçoamento do processo educativo, observando as diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 2.928 de 23 de novembro de 2023, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis Legais por alunos, Profissionais da Educação e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Artigo 3º - O Conselho Escolar constitui-se em órgão da Gestão Escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000

email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições Legais e as diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de

Educação de Ribeirão Bonito.

Artigo 4º - O Conselho Escolar de cada Unidade Escolar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo representado por um membro das seguintes categorias:

- I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III – estudantes;
- IV – pais ou responsáveis;
- V – membros da comunidade local.

§ 1º O diretor da Unidade de Escolar tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer o cargo de Presidente deste colegiado.

§ 2º O vice-diretor de escola deverá ser o representante suplente do Diretor, tendo os mesmos direitos, deveres e vedações deste, relacionados ao Conselho Escolar e na ausência do cargo de vice-diretor na escola, o suplente poderá ser o coordenador pedagógico da escola.

§ 3º Edital regulamentará a idade para participação do segmento de que trata o inciso III desse artigo.

§ 4º O Conselho Escolar elegerá o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que o compõe, considerando o previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 7 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

§ 6º Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Cada categoria escolherá seu representante e suplente em eleição por representação conduzida pelo próprio Conselho Escolar

Artigo 5º - Cabe ao Suplente:

- I- Substituir o titular em caso de impedimento;
- II- Cumprir o término do mandato do titular em caso de vacância;

Parágrafo único – Caso algum segmento do Conselho Escolar, tenha a sua representação diminuída, será providenciado a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado pelo próprio Conselho vigente, através de publicação de edital contendo os requisitos mínimos previstos na Lei Municipal nº 2.928 de 23 de novembro de 2023, demais legislações correlatas e por esse Regimento Interno, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para a escolha de seus representantes.

§ 1º Excepcionalmente para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares, serão designados servidores do Departamento Municipal de Educação para realizarem e acompanharem o processo de escolha, sendo estes responsáveis pela contagem dos votos e lavratura em ata.

§ 2º A escolha dos conselheiros dar-se-á por aclamação ou votação entre os presentes.

Artigo 7º - Terão direito a voto para a escolha dos conselheiros:

- I – Professores efetivos;

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 8 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

II – Orientadores pedagógicos, supervisores, secretárias escolares e demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas e operacionais na escola;

III – Estudantes;

IV – Pais ou responsáveis dos alunos;

V – Membros da comunidade local.

§ 1º Edital regulamentará a idade para ter direito a voto do segmento estudante disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º No segmento dos professores, o integrante do Quadro do Magistério, detentor de mais de um componente curricular na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 4º Não serão permitidos votos por procuração.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e a Legislação vigente;

II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências do Conselho Escolar;

III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a direção da Escola, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - Acompanhar a avaliação dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem), propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Participar na definição do Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000

email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 9 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- VI - Participar de atividades de formação para Conselheiros Escolares, elaboradas pelo Departamento Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VII - Fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;
- VIII - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira dos recursos da escola;
- IX - Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- X - Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a Legislação vigente;
- XI - Deliberar sobre questões disciplinares do corpo docente e dos servidores das escolas;
- XII – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade.

Artigo 9º - O mandato de cada conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 1º A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Escolar não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 3º Membro nato do Conselho Escolar terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções na mesma Unidade Escolar.

§ 4º Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Escola ou destituição.

Artigo 10 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e, as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar em reuniões convocadas para esse fim.

Parágrafo único - A posse dos membros nomeados deverá ocorrer no prazo

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE05657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 10 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

máximo de até 10 (dez) dias úteis após a nomeação.

Artigo 11 - O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela requisição assinada por dois terços dos seus membros.

Artigo 12 - A Coordenação do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente do Conselho Escolar, escolhido entre os membros do Conselho.

Artigo 13 - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- a- Faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- b- Faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas;
- c- Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação como membro do Conselho Escolar.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

- I- Representar o Conselho Escolar, sempre que necessário;
- II- Dar posse aos Conselheiros;
- III- Convocar e coordenar as reuniões ordinárias, para aprovação;
- IV- Apresentar Calendário de Reuniões Ordinárias, para aprovação;
- V- Convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho Escolar, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;
- VI- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, garantindo o interesse de todos, propiciando espaços de informações e esclarecimentos e respeitando o pluralismo de idéias;
- VII- Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VIII- Designar membro do Conselho Escolar para secretariar as reuniões do Conselho Escolar;
- IX- Fazer cumprir este Regimento.

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000

email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 11 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Escolar:

- I – Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II – Colaborar com o Presidente na condução das reuniões
- III – Atender às delegações determinadas pelo Presidente.

DA SECRETARIA

Artigo 16 – Compete ao Secretário (a):

- I- Secretariar as reuniões do Conselho Escolar;
- II- Realizar o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, as quais deverão, após leitura e aprovação, serem assinadas pelos conselheiros presentes;
- III- Transmitir aos membros do Conselho Escolar os avisos de convocações, quando autorizado (a) pelo Presidente;
- IV- Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselho Escolar;

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar, deverão ser registradas em atas, em livro próprio.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 17 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos do Departamento de Educação e da escola;

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -

CEP: 13580-000

email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404



Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 12 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

V. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto.

Artigo 18 - São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas no Regimento Interno;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho Escolar esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho Escolar sempre que necessário.

Artigo 19 - São deveres dos Conselheiros:

- I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Artigo 20 - É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE05657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 13 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
 - IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
 - V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
 - VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
 - VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
 - IX. acumular votos;
 - X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
 - XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Artigo 21 - Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

- I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;
- IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 22 - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão de maioria dos membros do Conselho, após garantido o amplo direito de defesa.

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 14 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Escolar ocorrerão somente com “quorum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros titulares.

§ 1º – O suplente só fará parte deste “quórum” na ausência do titular.

§ 2º – Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 3º – O “quorum” será apurado, no início da reunião, quando da assinatura dos conselheiros na lista de presença.

Artigo 24 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por notificação individual e por escrito ou por e-mail ou aplicativo de grupo, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho Escolar.

Artigo 25 - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo Secretário (a), a qual será submetida à aprovação.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Artigo 27 – Os suplentes eleitos poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 28 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar, bem como as de Assembléias, deverão ser abertas aos interessados pela pauta do dia, com direito a voz.

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 15 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 29 - O Presidente do Conselho Escolar, bem como qualquer conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposição ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com os assuntos colocados em pauta.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Artigo 30 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho Escolar serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação;

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 31 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho Escolar, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Artigo 32 – O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 16 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

Parágrafo único - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 2º Para se garantir a representatividade de todos os segmentos que compõem os Conselhos Escolares, cada Conselho deve indicar, em forma de rodízio para cada mandato no Fórum, dois segmentos, exemplo: no primeiro mandato pode-se indicar um professor e um pai de aluno, no segundo mandato um servidor público da escola e um representante da comunidade.

§ 3º Cabe a cada Conselho Escolar indicar os seus representantes para compor o Fórum dos Conselhos de Escola, em até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato.

Artigo 33 – O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre;
 - II - extraordinariamente, por convocação da Diretora do Departamento Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Artigo 34 – São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - discutir, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 17 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
- III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
- IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
- V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
- VI - deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Artigo 35 – Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário, por proposta de qualquer Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação e deliberação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404

Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 18 de 21



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 37 - Cabe ao Conselho Escolar apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Artigo 38 - Os caso omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pelo Fórum dos Conselhos Escolares ou, em caso caso urgência, pela orientação do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 39 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum dos Conselhos Escolares.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2025

Maria Teresinha S. Manieri
RG Nº: 17.038.086-5
Diretora Municipal de Educação

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404



Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE05657137133>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 19 de 21

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404



Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 20 de 21

Av. Afonso Celestino, 44 - Jardim Centenário - Ribeirão Bonito/SP -
CEP: 13580-000
email: educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-3404



Assinado por 1 pessoa: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1974

Página 21 de 21



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900



CÓDIGO DE ACESSO

2B11661788B945F6B6ADE0B657137133

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON em 24/06/2025 07:30:21
CPF:***.***.298-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/2B11661788B945F6B6ADE0B657137133>